



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.948 de 2021

“Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais n.º 2.109, de 28 de Dezembro de 2009, Lei Municipal n.º 2.345, de 04 de Dezembro de 2013, Lei Municipal n.º 2.457, de 23 de Junho de 2015 e dá outras providências”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal n.º 2.109, de 28 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 - .....

II – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, devendo ser servidor efetivo;

.....” (NR)

**Art. 2º** - A Lei Municipal n.º 2.345, de 04 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Cambuí, constituir-se-á por membros dos Poderes Executivo, Judiciário e da Sociedade Civil Organizada, reconhecidos e empossados pelo Prefeito Municipal, cujos membros titulares deverão ter seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato e assim composto:

.....” (NR)

**Art. 3º** -A Lei Municipal n.º 2.457, de 23 de Junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

“Art. 1º - .....

§ 5º - O CONTUR constituir-se-á de 14 (quatorze) membros efetivos sendo:

.....” (NR)

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.548, de 07 de Dezembro de 2000;

2013;

II – o inciso XIII do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.345, de 04 de Dezembro de

2015;

III – o inciso II do § 5º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.457, de 23 de Junho de

IV – o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.590, de 13 de Junho de 2017;

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

**TALES TADEU TAVARES**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei tem a finalidade de atender ao solicitado no Ofício nº 054/2021, encaminhado pelo Presidente desta Casa, no que se refere a composição de conselhos municipais com representantes do Poder Legislativo.

Trata-se de solicitação que encontra resguardo no Princípio Constitucional de separação e harmonia entre os Poderes, o qual estabelece normas, regras e critérios para atuação dos mesmo, visando a ideal observância e funcionalidade do sistema com freios e contrapesos.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto para estudo e análise dos Nobres Edis, com posterior aprovação.

**TALES TADEU TAVARES**

*Prefeito Municipal*